

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 011 DE 2 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a sistemática de funcionamento dos ambulatórios de especialidades em saúde do curso de Medicina da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe e dá outras providências.

O **REITOR** da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Art.14, inciso XIX do Regulamento geral da UNIARP,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar administrativamente, *ad referendum* de deliberação do CONSUN, a sistemática de funcionamento dos ambulatórios em especialidades de saúde do curso de Medicina da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Anderson Antônio Mattos Martins
Reitor
UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP

REGULAMENTO DOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIARP

I. DO OBJETO

Art. 1º O presente regulamento visa a ordenar a sistemática de funcionamento dos ambulatórios de especialidades de saúde do curso de Medicina da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP.

II. DOS AMBULATÓRIOS

Art. 2º Os ambulatórios do curso de Medicina são espaços de saúde destinados ao atendimento da comunidade por meio de agendamento e de encaminhamento pelos postos de saúde das localidades nas mais diversas áreas da medicina.

Art. 3º Os ambulatórios poderão ser da própria Instituição de Ensino Superior ou, ainda, organizados em parceria com municípios vizinhos, podendo ocorrer em espaços separados, destinados para esse fim, ou em unidades básicas de saúde nos espaços destinados para o ambiente ambulatorial.

Art. 4º O acompanhamento dos acadêmicos no ambulatório ficará sob supervisão indireta do professor supervisor de ambulatório, indicado pela coordenação do curso, e diretamente dos profissionais médicos, normalmente com especialização no âmbito da competência do ambulatório, contratados pela coordenação do curso.

III. DA NATUREZA DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

Art. 5º São atividades ambulatoriais:

- I. realizar atendimento à população no âmbito da localidade da instalação ambulatorial;
- II. desenvolver competências médicas e humanísticas pautadas no trabalho humanizado, acolhimento, escuta qualificada, atividades de orientação e de atendimento das necessidades de saúde de forma técnica, científica e

- solidária;
- III. triagem e classificação de pacientes;
- IV. segmento de consultas médicas especializadas com orientação e supervisão de preceptores médicos;
- V. solicitação de exames laboratoriais e de imagem sempre que houver parceria com as secretarias municipais de saúde das localidades de instalação dos ambulatórios;
- VI. coleta e encaminhamento de exames médicos;
- VII. resolutividade e acompanhamento de casos ambulatoriais;
- VIII. disponibilização de um ambiente terapêutico adequado aos usuários que buscam assistência em atendimento à saúde;
- IX. execução de um elevado padrão de qualidade no atendimento aos usuários do serviço de saúde através de consultas estruturadas e objetivas;
- X. oportunidade para discentes vivenciarem as mais diferenciadas situações de experiência em ações clínicas ambulatoriais de modo a desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes à profissão médica.

IV. DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os ambulatórios de especialidades de saúde funcionarão em período letivo, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, respeitando o calendário acadêmico.

Art. 7º As atividades ambulatoriais poderão ocorrer apenas sob supervisão do preceptor médico, devidamente contratado pela instituição de ensino, não sendo possível a execução de atividades por acadêmicos sem supervisão.

Art. 8º Os computadores e os telefones disponíveis nos espaços são de uso dos colaboradores de tais locais.

Art. 9º O cumprimento das atividades deverá seguir a observação das normas Institucionais vigentes.

Art. 10. Os prontuários dos usuários ficarão armazenados no sistema de informatização do município parceiro onde o atendimento ambulatorial é realizado e, no caso de Caçador-SC, ficará armazenado no sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O tempo de consulta médica será em média de 40 minutos ou de

acordo com a necessidade do paciente, conforme estipulado pelo docente, contudo deverá observar o horário de funcionamento do ambulatório.

Art. 12. Todo o serviço de agendamento de consulta e de cuidados com a agenda será realizado pela secretária do ambulatório.

V. RECOMENDAÇÕES DE POSTURA PROFISSIONAL ACADÊMICA E GERAL

Art. 13. É obrigatória a observação das normas de biossegurança dentro do ambiente ambulatorial bem como o cumprimento das mesmas.

Art. 14. Todo o material (equipamento de segurança individual – EPIs/EPCs) fornecido pelo ambulatório deverá ser utilizado pelo acadêmico a fim de cumprir as normas de biossegurança e o zelo com sua saúde individual e coletiva.

Art. 15. Deve ser observado o silêncio e a ordem dentro das dependências ambulatoriais a fim de não haver prejuízo no desenvolvimento das atividades dos outros profissionais e colegas que compartilham o mesmo recinto.

Art. 16. São obrigações de docentes, discentes e colaboradores:

- I. zelar pelo patrimônio do qual desfrutam, desde sua estrutura até seus equipamentos;
- II. usar jaleco com identificação da Instituição de origem além do crachá profissional ou acadêmico fornecido pela instituição;
 - a. priorizar o uso do prendedor tipo jacaré ao invés do cordão.
- III. usar calça comprida, calçado fechado, cabelo amarrado, barba aparada, unhas curtas, poucos adornos e evitar roupas com grandes decotes ou sem manga;
- IV. usar os equipamentos de proteção individual pertinentes às atividades realizadas;
- V. organizar e guardar o material de uso próprio nos armários e compartimentos locais destinados para tal, lembrando que a UNIARP e as instituições parceiras não se responsabilizam por perdas ou danos dos materiais eventualmente deixados ou esquecidos nas dependências ambulatoriais;
- VI. ter cautela e responsabilidade ao interagir com pacientes, coletar materiais biológicos ou de qualquer outra natureza e ao manusear equipamentos.

- VII. escutar todos os usuários do serviço de saúde a fim de objetivar a resolutividade de seus problemas;
- VIII. respeitar a individualidade dos sujeitos evitando comentários desnecessários, de caráter pejorativo e antiético;
- IX. ser responsável pela segurança de todos os profissionais e usuários que estiverem em serviço ou atendimento;
- X. manter boa relação com todos os usuários e colaboradores dos ambulatórios;
- XI. manter uma postura ética e condizente com o Código de Ética do Estudante de Medicina;
- XII. ouvir seus superiores imediatos;
- XIII. descartar adequadamente os materiais utilizados durante os procedimentos e, também, aqueles coletados, respeitando as sinalizações de descarte biológico e de lixo comum;
- XIV. comunicar, ao professor supervisor dos ambulatórios, anormalidades de mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação ou qualquer condição que traga insegurança na execução dos trabalhos;
- XV. comunicar, ao professor supervisor das atividades ambulatoriais e o médico preceptor, casos de acidentes com material perfuro cortante.
- XVI. manter sigilo quanto aos casos acompanhados nos ambulatórios.

Art. 17. É vetado aos docentes, discentes e colaboradores:

- I. alimentarem-se dentro das dependências do ambulatório;
- II. fumar, ingerir bebida alcoólica ou praticar atividade de qualquer outra natureza que vá contra as normas de biossegurança dentro do ambiente ambulatorial ou ainda em horário de aula;
- III. fraudar a lista de presença diária, sendo esse agravo passível de advertência;
- IV. atender pacientes que não estejam devidamente agendados, ou que não foram autorizados pela secretária do ambulatório;
- V. fazer captura de imagens fotográficas ou filmagens dos pacientes e de seus prontuários exceto com autorização expressa dos mesmos e com assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- VI. retirar materiais de dentro dos consultórios ou intercambiarem entre os espaços;
- VII. utilizar desnecessariamente os materiais do ambulatório para uso

- próprio;
- VIII. retirar materiais dos ambulatórios;
- IX. permanecer em grande número de pessoas dentro do consultório quando o usuário assim não quiser;
- X. sentar no chão das dependências do ambulatório, prejudicando o fluxo e a organização do espaço;
- XI. evadir-se do local de prática sem comunicar seu superior imediato;
- XII. mostrar conduta que coloque o individual e coletivo em perigo.

VI. DOS DEVERES

Art. 18. São deveres da secretária do ambulatório:

- I. realizar os cuidados com a agenda;
- II. acolher os usuários do dispositivo de forma empática e humanizada;
- III. escutar o usuário objetivando a resolutividade de seu problema e orientá-lo ao atendimento necessário;
- IV. manter um bom relacionamento com a equipe que constitui o ambulatório;
- V. zelar pelo patrimônio;
- VI. solicitar, ao setor responsável, o envio de equipamentos para assistência técnica e/ou manutenção quando necessário;
- VII. limitar o trânsito de pessoas dentro das instalações ambulatoriais;
- VIII. auxiliar na observância do controle de frequência dos alunos;
- IX. checar, após o término da jornada de trabalho, se as instalações estão adequadas e devidamente fechadas;
- X. manter sigilo em relação aos dados dos pacientes e seus prontuários;
- XI. ser assídua e pontual.

Art. 19. São deveres dos discentes:

- I. usar vestimentas adequadas com a função e, ainda, de acordo com as normas de biossegurança:
 - a. está terminantemente proibido o uso de sandálias, bermudas e jalecos abertos.
- II. manter o bom relacionamento com os demais funcionários que

- compõem o ambulatório;
- III. acolher os usuários de forma empática e humanizada;
- IV. escutar o usuário objetivando a resolutividade de seu problema a fim de orientá-lo ao atendimento necessário;
- V. zelar pelo patrimônio;
- VI. realizar a triagem e os exames complementares aos usuários;
- VII. acatar as ordens de seus superiores imediatos, sendo que o descumprimento dessa determinação acarretará em punições de acordo com o Regulamento Geral da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe;
- VIII. atender a consulta médica somente sob supervisão presencial dos médicos preceptores e dos docentes dentro do ambulatório;
- IX. manter os consultórios organizados após as consultas e ao término da jornada de trabalho, recolocando os materiais nos seus respectivos lugares, realizando os descartes corretos e, ainda, repondo materiais quando necessário;
- X. respeitar a individualidade de cada usuário, evitando conversas desnecessárias, comentários pejorativos, ou de outro cunho, na presença de pacientes e, ainda, com terceiros.
- XI. registrar o segmento da consulta médica em seus prontuários clínicos eletrônicos como forma de estudo dos casos;
- XII. realizar o preenchimento adequado e fidedigno do relatório de atividades do dia;
- XIII. ser assíduo e pontual.

Art. 20. São deveres dos docentes, supervisores e preceptores:

- I. respeitar os princípios da ética e as determinações legais da sua profissão;
- II. zelar pelo patrimônio da instituição;
- III. manter o bom relacionamento interpessoal com a equipe que compõe os ambulatórios e com a coordenação do curso;
- IV. acolher os usuários de forma empática e humanizada;
- V. conduzir os alunos a fim de esses alcançarem os objetivos de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos na clínica médica;
- VI. colaborar na conservação das instalações e dos equipamentos de trabalho, comunicando o superior dos ambulatórios no caso de avarias;
- VII. manter comunicação direta com o supervisor dos ambulatórios;

- VIII. realizar avaliação de conhecimento, habilidades e atitudes dos alunos no âmbito ambulatorial;
- IX. realizar o controle de frequência dos acadêmicos e a supervisão do preenchimento do relatório de atividades;
- X. solicitar materiais de consumo e permanente específicos de sua especialidade;
- XI. ser assíduo e pontual.

VII. DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. Por caracterizar-se como uma atividade prática obrigatória, o acadêmico poderá ausentar-se, sem justificativa, até 25% da carga horária de cada ambulatório, ou seja, das 32h de cada ambulatório o acadêmico poderá ausenta-se 8h.

- a. serão permitidos atrasos na chegada de, no máximo, dez minutos, sendo que atrasos superiores a esse serão contados como falta;
- b. os ônibus sairão pontualmente nos dias e horários combinados, os acadêmicos que não estiverem na partida do ônibus deverão ir com meios próprios até os ambulatórios. Caso não compareçam, será atribuída falta;
- c. os acadêmicos que se deslocarem por conta própria até os ambulatórios têm a obrigação de chegar no horário estipulado para o início das atividades, com tolerância de atraso de dez minutos. Atrasos excedidos levarão a registro de faltas.

Art. 22. Faltas, sem justificativas, excedentes ao percentual definido no caput deste artigo, serão deliberadas pelo colegiado de curso, da decisão, caberá avaliação do Reitor.

Art. 23 Os acadêmicos serão avaliados pelos preceptores de ambulatório em conhecimentos, habilidades e atitudes por meio da observação durante seus atendimentos.

Art. 24. O acadêmico que obtiver conceito de Precisa Melhorar, durante as avaliações observacionais, poderá recuperá-lo no decorrer dos atendimentos posteriores.

Art. 25. Caso não haja a recuperação dos conceitos de Precisa Melhorar, a situação do acadêmico será analisada em Conselho de classe.

Art. 26. A atividade de ambulatório faz parte do Eixo de Habilidades

Profissionais na atividade curricular de Habilidades Clínicas.

Art. 27. No caso de feriados e de emendas institucionais ou municipais, as atividades de ambulatório deverão ser repostas e, tal reposição, ficará de acordo com a disponibilidade do preceptor.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Em caso da necessidade do uso de dados dos ambulatórios, atendimentos ou pacientes, a autorização deverá ser emitida oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde do município que porta o sistema de prontuário eletrônico do paciente e, quando necessário, do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

Art. 29. Nenhum material sem autorização do professor supervisor de ambulatório ou da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser fixado nas dependências do mesmo.

Art. 30. O descumprimento deste regulamento ensejará em medidas disciplinares previstas no Regulamento Geral da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP.

Art. 31. Casos omissos a este Regulamento, serão deliberados tratados pelo colegiado de curso e, quando necessário, pelo Reitor da UNIARP.